

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria lotes destinados a uso misto e a postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados lotes destinados a uso misto residencial e comercial com atividade de baixa incomodidade nas áreas intersticiais adjacentes aos Lotes 39 e 40 das Quadras 1, 7, 9, 10, 16, 17, 20, 23, 26, 27, 32 e 33; bem como aos Lotes 43 e 44 das Quadras 19 e 22; e, ainda, aos Lotes 45 e 46 das Quadras 4, 5 e 21, voltados para as áreas destinadas a utilidade pública no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. Os lotes obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - máximo de quatro pavimentos;

II - taxa de permeabilidade do solo correspondente a quinze por cento;

III - afastamentos mínimos obrigatórios a serem definidos de forma a resguardar a insolação e a ventilação dos conjuntos dos lotes lindeiros;

IV - exigência de vagas de estacionamento internas ao lote, dimensionadas conforme normatização específica;

V - coeficiente de aproveitamento definido pelo Poder Executivo em regulamentação específica.

Art. 2º Ficam criados dois lotes para postos de abastecimento de combustíveis no Setor Oeste da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme projeto urbanístico elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 3º A criação dos lotes fica condicionada a consultas às concessionárias de serviços públicos quanto a possíveis interferências com as respectivas redes e a capacidade de suporte das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e demais consultas necessárias ao cumprimento do estabelecido no art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 4º A desafetação das áreas públicas para criação dos lotes fica condicionada à ratificação pela comunidade, mediante audiência pública nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.